

**Termo de Contratação Direta
Inexigibilidade de Licitação**

Processo Licitatório nº53/2026

Modalidade:Inexigibilidade de Licitação

Número:13/2026

Leonardo Panisson, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando que o presente processo atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto;

Considerando que a compatibilidade do preço foi demonstrada mediante análise da proposta comercial apresentada e consulta a contratações similares registradas no sistema LicitaCon Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, evidenciando que o valor contratado se encontra compatível com os preços praticados para objetos semelhantes;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica;

Considerando o parecer favorável do Controle Interno;

Considerando os fundamentos apresentados pela Secretaria requisitante, os quais acolho e adoto como razão de decidir.

2. Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços de Internação Psiquiátrica Compulsória, em regime integral, destinados ao cumprimento à Decisão Judicial constante dos autos do respectivo Processo Licitatório, compreendendo acolhimento em estabelecimento de saúde adequado, hospedagem, alimentação, acompanhamento médico e psiquiátrico, assistência de enfermagem, atendimento psicológico, acompanhamento por equipe multiprofissional, administração de medicamentos, cuidados pessoais e demais procedimentos terapêuticos necessários, conforme prescrição médica, Plano Terapêutico Singular (PTS) e determinações do Juízo competente.

3. Justificativa

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição demonstrada no caso concreto.

A inviabilidade decorre da necessidade de atendimento individualizado ao adolescente, em cumprimento à decisão judicial que determinou sua internação psiquiátrica compulsória, exigindo

instituição especializada apta a prestar assistência integral, com equipe multiprofissional, estrutura adequada e disponibilidade imediata para acolhimento.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a escolha da instituição contratada foi precedida de avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a adequação da estrutura física, da equipe assistencial, a capacidade de execução do Plano Terapêutico Singular (PTS), a disponibilidade de vaga e a possibilidade de acompanhamento familiar, concluindo-se pela inexistência de competição viável para o atendimento da necessidade específica apresentada.

A compatibilidade do preço foi demonstrada mediante análise da proposta comercial apresentada pela instituição e pesquisa de contratações públicas semelhantes, evidenciando que o valor contratado é compatível com os praticados para serviços da mesma natureza.

4. Fundamento Legal

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição[...].

No presente caso, a inviabilidade de competição encontra-se devidamente demonstrada nos autos do Processo Administrativo, considerando a natureza singular da necessidade administrativa, a individualização do atendimento, a determinação judicial de internação psiquiátrica compulsória, a avaliação técnica da instituição selecionada e a inexistência de alternativa equivalente apta ao atendimento das necessidades específicas do adolescente, observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima exposta, **decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações incumbido de promover os atos necessários à efetivação da contratação, inclusive publicações legais, emissão dos documentos pertinentes e demais providências administrativas cabíveis, observadas as formalidades legais.

6. Do Preço

O valor mensal da contratação será de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Reais) para o período de 12 (doze) meses.

7. Da Execução

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da efetiva transferência do paciente para a instituição contratada, formalizada mediante emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A execução do objeto terá início na mesma data da transferência do adolescente, permanecendo a contratação vigente durante o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto na decisão judicial, no Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável.

Findo o prazo contratual, eventual prorrogação ficará condicionada ao interesse público, à manutenção da necessidade da internação, à manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Dotação Orçamentária

A Dotação Orçamentária a ser utilizada será a seguinte, sendo suplementada se necessário:

09.01 Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00- Out. Serv. Terc.- Pessoa Jurídica

2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

9. Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de execução, ateste do fiscal do contrato e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

Na hipótese de encerramento da internação antes do término do período mensal de referência, por determinação judicial, alta médica, transferência, óbito ou qualquer outro motivo que implique a cessação da prestação dos serviços, o pagamento será devido proporcionalmente aos dias de efetiva internação do adolescente, vedada a cobrança de mensalidade integral por período não prestado.

O preço permanecerá fixo durante os primeiros 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, eventual reajuste observará a periodicidade anual, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, desde que formalizado por termo aditivo e atendidos os requisitos legais.

10. Fornecedor Contratado

Associação Hospitalar Marcelinense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.088.681/0001-07, estabelecida na Rua Dr. João da Silveira, nº 258, sala 203, Centro, Município de Marcelino Ramos/RS.

11. Da Fiscalização

Designa-se como fiscal do contrato a servidora Betania Savaris, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução do objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Da Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto.

13. Deliberação

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de julho de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal